



# **Câmara Municipal de Dois Córregos**

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000  
Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, sito à Avenida Dom Pedro I, 455, Centro, Dois Córregos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n. 49.883.564/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **NELSON ALEX PARENTE**, CPF/MF n. [REDACTED], a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, sito à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba - SP, CNPJ/MF n. 56.982.416/0001-07, neste ato representada por seu Diretor, o senhor **SERGIO RINALDI ROLIM**, CPF/MF [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, e regidos pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e aquisição de licença de uso por tempo determinado para o Sistema de Gestão do Processo Legislativo, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários, de customização, conversão de dados, suporte, hospedagem dos dados e atualizações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Como decorrência da prestação dos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** “programa objeto” do sistema “**GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**”.



# **Câmara Municipal de Dois Córregos**

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000  
**Estado de São Paulo**

**2.1** - O sistema supracitado é de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal exclusivo e intransferível.

**2.2** - A CONTRATADA se obriga a instalar os sistemas, desenvolver o novo site, customizar conforme necessidades da CONTRATANTE, migrar a base de dados do sistema utilizado anteriormente, dar treinamento conjunto para os funcionários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e dos equipamentos.

**2.3** - A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE.

**2.4** - A contratada se obriga a disponibilizar toda a base de dados do sistema no caso de rescisão ou não renovação do contrato. Os dados são de propriedade da contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA mensalmente a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, pelos serviços aludidos na cláusula segunda. O valor total do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**3.1** - Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**5.1** - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, prorrogando-se sempre por igual período, se não houver manifestação contrária de uma das partes. Nessa hipótese, poderá ser negociado novo preço tomando como referencial para correção o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas IGP-M (FGV).





# Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária referente a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 60(sessenta) dias de antecedência, por escrito, através de ofício com as razões que ocasionaram a decisão, sendo que por inadimplência e infração ou descumprimento de qualquer das partes, será devida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DOIS CÓRREGOS, 16 de novembro de 2017.

  
Nelson Alex Parente  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Sergio Rinaldi Rolim  
Sino Consultoria e Informatica Ltda - EPP  
CONTRATADA

1.) \_\_\_\_\_  
Testemunha

2.) \_\_\_\_\_  
Testemunha